



PUBLICADO EM PLACAR

Em 4 1 8 103

Silvânia Reis Silva

Silvânia dos Reis Silva

Assistente 1

Nat.: 13888

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

*Revoga o inciso III, do artigo 6º, através da Lei. 195, de 03/08/03*  
**DECRETO Nº 250, DE 4 DE Agosto DE 2003.**

(REVOGADO PELO DECRETO Nº 2.121, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021)

**Estabelece critérios para celebração de convênios, acordos, ajustes, outros instrumentos congêneres e das suas prestações de contas.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

**DECRETA:**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I  
DA APRESENTAÇÃO**

**Art. 1º** Toda entidade dos setores público ou privado do Município, que execute programa ou função mediante aplicação de recursos oriundos do próprio Município, através de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, é obrigada a promover o registro e a prestar contas ao Controle Interno do Município e ao Tribunal de Contas do Estado, para justificar o bom e regular emprego do dinheiro público municipal, em conformidade com as leis, regulamentos e normas emanadas de autoridades administrativas competentes, observadas as disposições deste Decreto.

**§ 1º** Para fins deste Decreto, considera-se:

**I** - convênio: instrumento qualquer que discipline a transferência de recursos públicos e tenha como participe órgão da administração pública municipal, que esteja gerindo recursos dos orçamentos do Município, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

**II** - concedente: órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência dos recursos financeiros, ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

**III** - convenente: órgão da Administração Pública ou de qualquer



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Municipal pactua a execução de programas, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

IV - interveniente: órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, ou organização particular que participe do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

V - executor: órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo ou organização particular responsável direta pela execução do objeto do convênio;

VI - contribuição: transferência corrente ou de capital concedida em virtude de lei, destinada a pessoas de direito público ou privado sem finalidade lucrativa e sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços, em conformidade com o art. 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - auxílio: transferência de capital derivada da Lei Orçamentária que se destina a atender a ônus ou encargo assumido pelo Município e somente será concedido a entidade sem finalidade lucrativa;

VIII - subvenção social: transferência que independe de Lei específica, a instituição pública ou privada de caráter assistencial, educacional e cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesa de custeio;

IX - termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação de convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado.

§ 2º A descentralização da execução mediante convênio ou Lei específica ou Portaria somente se efetivará para entes que disponham de condições para consecução do seu objeto e tenham atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com a mesma.

§ 3º No caso de destinação por Portaria ou Lei específica incorpora-se à mesma o Plano de Trabalho ou Atendimento apresentado, do qual constará, necessariamente, termo de compromisso, obrigando-o ao disposto neste Decreto.

§ 4º Excluem-se do disposto neste artigo as instituições de direito público ou privado que tenham recebido subvenções ou auxílios financeiros cujas prestações de contas estejam reguladas por normas específicas.

### CAPÍTULO II DO REGISTRO

Art. 2º Para o julgamento e registro dos convênios, acordos e ajustes ou outros instrumentos congêneres, o Município verificará se os mesmos obedecem às normas de direito comum e administrativo reguladoras da espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Instrução Normativa 01/97, Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 14/95 e suas alterações.

**CAPÍTULO III**  
**DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO**

**Art. 3º** O termo será proposto pelo interessado ao titular do órgão ou entidade responsável pelo programa, mediante a apresentação do Plano de Trabalho (anexo I) ou Plano de Atendimento (anexo II), que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I - razões que justifiquem a celebração do convênio;
- II - descrição completa do objeto a ser executado;
- III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativamente e quantitativamente;
- IV - etapas e ou fases da execução do objeto com previsão de início e fim;
- V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;
- VI - Plano de Atendimento, quando o objeto tratar-se de assistência social;
- VII - cronograma de desembolso;
- VIII - declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal direta e indiretamente;
- IX - comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão no Cartório de Registro de Imóvel, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias do mesmo, tais como reformas;
- X - *abertura de conta bancária específica e vinculada ao convênio para a movimentação dos recursos, deverá ser informada no Plano de Trabalho ou Atendimento.*

§ 1º Integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras ou serviços, o projeto básico, entendido como tal, o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, com nível de precisão adequado, a obra ou serviço objeto do convênio, sua viabilidade técnica, o custo, fases ou etapas, e prazos de execução, devendo conter os elementos que dispõe o inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 2º Quando o objeto tratar-se de assistência ou atendimento, deverá ser encaminhado o Plano de Atendimento ( anexo II).

§ 3º O Município, Estado, Distrito Federal ou a União, bem como seus órgãos e entidades, somente poderão figurar como convenientes, se atender a todas as exigências deste Decreto e aos requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, especialmente quanto ao cumprimento das disposições constitucionais, ressalvados os casos de calamidade pública oficialmente declarados.

**Art. 4º** A situação de regularidade do conveniente, para os efeitos deste Decreto, será comprovada mediante:

I - apresentação de certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, Secretaria Estadual e Secretaria Municipal;

II - cópia do registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecida pelo Conselho Nacional de Assistência Social, quando for o caso;

III - registro junto ao Conselho Municipal de Educação, quando tratar-se de atendimento de educação infantil;

IV - apresentar Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;

V - apresentar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

VI - comprovação de regularidade perante o PIS/PASEP;

VII - comprovação de não estar inscrito como inadimplente do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, SIAFI, Estadual e Municipal.

VIII - comprovação de não estar inscrito há mais de 30 (trinta) dias no Cadastro de Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN;

IX - cópia dos documentos pessoais do representante legal, bem como comprovante de endereço;

X - cópia da ata de posse do representante legal e diploma do Prefeito, quando for o caso;

XI - cópia do CNPJ do órgão;

XII - cópia do Estatuto quando se tratarem de entidades sem finalidade lucrativas;

XIII - declaração de utilidade pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

XIV - certidão do Tribunal de Contas do Estado- TCE /Tribunal de Contas da União - TCU, se for o caso de órgãos públicos;

§ 1º Quando a declaração prestada pelo conveniente datar de mais de 30 (trinta) dias, exigir-se-á a sua retificação para a celebração do convênio.

§ 2º Não se exigirá a comprovação de regularidade de que trata este artigo para a liberação de parcelas, durante a vigência do instrumento.

**Art. 5º** Atendidas as exigências previstas neste Decreto, o setor técnico e o de assessoria jurídica do órgão ou entidade concedente, segundo as suas respectivas competências, farão o texto das minutas de convênio, acompanhado de :

I - documentos comprobatórios da capacidade jurídica do proponente e de seu representante legal, da capacidade técnica, quando for o caso, e da regularidade fiscal, nos termos da legislação específica;

II - parecer do setor competente se o objeto, ora solicitado, consta no PPA, se há disponibilidade orçamentária e se os benefícios a serem alcançados com a celebração do convênio, bem como os bens adquiridos no final da execução, serão doados a entidade recebedora dos recursos ou não.

III - denominação do setor competente, bem como a pessoa responsável pelo acompanhamento da execução do convênio e a ressalva que a mesma só poderá ser substituída, mediante Decreto ou Portaria indicando o novo nome.

*Parágrafo único.* Os instrumentos e respectivos aditivos, regidos por este Decreto, somente poderão ser celebrados após a aprovação pela, Prefeita Municipal, nos pareceres das unidades referidas no *caput* deste artigo.

**Art. 6º** É vedado:

I - celebrar convênio, efetuar transferência, ou conceder benefícios sob qualquer modalidade, destinado a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou qualquer órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplência com outros convênios ou em situação de irregularidade para com o Município;

II - destinar recursos públicos como contribuições, auxílio ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, salvo po Lei específica obedecendo o disposto no art.26, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - celebrar convênios cujo objeto trata-se de prestação de serviço;

§ 1º Para os efeitos do inciso I deste artigo, considera-se em situação de inadimplência, devendo o órgão concedente proceder à inscrição no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

cadastro de inadimplência do Sistema Integrado de Administração Financeira do Município- SIAFEM, o conveniente que:

I - não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por este Decreto;

II - não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo concedente, qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário.

III - estiver em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública pertinente a obrigações fiscais ou a contribuições legais.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do § 1º, a entidade que tiver outro administrador, que não o faltoso, após a instauração da Tomada de Contas Especial e remessa do processo ao Tribunal de Contas do Estado, será liberada para receber novos recursos Municipais, mediante suspensão da inadimplência, pela unidade de controle interno da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º O novo dirigente comprovará, mensalmente, ao concedente o prosseguimento das ações adotadas, sob pena de retorno à situação de inadimplência, mediante relatórios.

**CAPÍTULO IV  
DA FORMALIZAÇÃO**

**Art. 7º** O preâmbulo do Termo de Convênio conterá a numeração seqüencial; o nome e o CNPJ dos órgãos ou entidades que estejam firmando o instrumento; o nome, endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e CPF dos respectivos titulares, dos órgãos convenientes ou daqueles que estiverem atuado por delegação de competência, os responsáveis pela execução Secretários ou Presidentes, etc, indicando - se ainda, os dispositivos legais de credenciamento; a finalidade, a sujeição do convênio e sua execução às normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber, bem como a Instrução Normativa n.º 14/95-TCE, Instrução Normativa n.º 01/97 e a este Decreto.

**Art. 8º** O convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o convênio independente de transcrição;

II - a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida;

III - a vigência deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, acrescido de 30 dias para apresentação da prestação de contas final;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

IV - a obrigação do concedente de prorrogar *de ofício* a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

V - a prerrogativa do Município, exercida pelo órgão ou entidade responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

VI - a classificação funcional-programática e econômica da despesa, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho;

VII - a liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (anexo I);

VIII - a obrigatoriedade do conveniente de apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista neste Decreto;

IX - a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

X - faculdade aos partícipes para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período;

XI - a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira ao Município na data de sua conclusão ou extinção;

XII - o compromisso do conveniente de restituir ao concedente o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

XIII - o compromisso do conveniente de recolher à conta do concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

XIV - o compromisso do conveniente de recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

XV - a indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em Termos Aditivos, os créditos e empenho, após empenhar no exercício, emitir Termo Aditivo informando o número da NE.

XVI - a indicação de que os recursos, para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução;

XVII - as obrigações do interveniente e do executor, quando houver;

XVIII - o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo ao qual esteja subordinado o concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XIX - o compromisso do conveniente de movimentar os recursos em conta bancária específica;

XX - a indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução.

**Art. 9º** É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Municipal;

III - adiantamento com alteração do objeto, ou das metas;

IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo quando houver atraso nos repasses, exceto com CPMF.

VIII - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pre-escolar;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

IX - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Art. 10.** É nulo e de nenhum efeito, o convênio verbal com o Município ou com qualquer entidade da Administração Municipal.

**Art. 11.** Assinarão, obrigatoriamente, o termo de convênio os partícipes, duas testemunhas devidamente qualificadas e o interveniente, se houver.

**Art. 12.** Assinado o convênio, a entidade ou órgão concedente dará ciência do mesmo à Câmara Municipal respectiva do conveniente, quando for o caso.

**Art. 13.** A execução de convênio subordinar-se-á ao prévio cadastramento do Plano de Trabalho, apresentado pelo conveniente, no SIAFEM, independente do seu valor, ou do instrumento utilizado para a sua formalização.

**Art. 14.** O processo, contendo termo de convênio e seus aditivos, bem como Plano de Trabalho e suas eventuais reformulações, será encaminhado à Secretaria gestora do recursos para acompanhamento, pagamento, registro e análise da prestação de contas, encaminhamento ao TCE e formulação de Tomada de Contas Especial e Arquivamento.

**CAPÍTULO V**  
**DA ALTERAÇÃO**

**Art. 15.** Os convênios ou Plano de Trabalho, acordos e ajustes somente poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 20 ( vinte) dias antes do seu término e desde que aceitas pelo ordenador da despesa.

§ 1º É vedado o aditamento de convênio com intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, configurando mudança do objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

§ 2º Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do convênio, admitir-se-á ao órgão ou entidade executora propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

**Art. 16.** As alterações, de que trata o art. 15, sujeitam-se ao registro, pelo órgão gestor do convênio, no SIAFEM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO VI  
DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 17.** A eficácia dos convênios e de seus aditivos, qualquer que seja o seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no *Placar*, ou conforme determina a Lei Orgânica do Município, que será providenciada pela Advocacia Geral do Município até o 5º (quinto) dia útil a contar de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número e valor do instrumento;
- II - denominação, domicílio e CNPJ dos partícipes, nome e CPF dos signatários;
- III - resumo do objeto;
- IV - crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;
- V - valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em cursos e se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes, bem como o da contrapartida que o conveniente se obriga a aplicar;
- VI - prazo de vigência e data da assinatura;
- VII - código da unidade gestora, da gestão e classificação funcional programática.

**CAPÍTULO VII  
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 18.** A liberação de recursos financeiro, em decorrência de convênio obedecerá as seguintes disposições:

I - pertencendo o conveniente à Administração Estadual, Municipal, Distrito Federal ou entidades privadas sem finalidade lucrativa, os recursos serão depositados e geridos no Banco do Brasil S.A, na Caixa Econômica Federal ou nos Bancos Oficiais Estaduais, salvo legislação específica disciplinando diferentemente.

II - no caso de vários repasses, fica condicionado a liberação da parcela seguinte à prestação de contas da anterior, mediante apresentação do órgão repassador junto ao protocolo da Prefeitura Municipal.

III - nas hipóteses do inciso I, deste artigo, quando o órgão conveniente for sediado em localidade que não possua Agência do Banco do Brasil S.A, da Caixa Econômica Federal ou Banco Oficial que se lhe aplicar, conforme o caso, será observada a seguinte ordem de preferência:

- a) outro Banco Oficial Federal;
- b) outro Banco Oficial Estadual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

c) na inexistência de instituições financeiras mencionadas nas alíneas anteriores, em Agência Bancária local.

**Art.19.** Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro.

§ 1º Quando o destinatário da transferência for a União, Distrito Federal ou Estado, entidade a eles vinculada ou entidade particular, os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em:

I - caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

III - quando se tratarem de entidades privadas sem finalidade lucrativas, deverá no ato da aplicação verificar o valor do CPMF e se a aplicação é viável.

§ 2º Os rendimentos da aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente.

**Art. 20.** A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, que terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e o programa financeiro do Município.

§ 1º Os órgãos gestores que autorizarem recursos em desacordo com o disposto neste artigo terão as suas propostas de programação revistas pelo órgão central de programação financeira.

§ 2º No caso de vários repasses, fica condicionada a liberação da parcela seguinte à prestação de contas da anterior, mediante apresentação ao órgão repassador e por eles analisadas e aprovadas.

§ 3º A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

entidade ou órgão concedente e /ou pela Gerência de Controle Interno da Secretaria Municipal de Finanças.

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

III - quando for descumprida pelo conveniente ou executor qualquer cláusula ou condição do convênio.

§ 4º A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

§ 5º Quando da conclusão, denúncia ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA EXECUÇÃO**

**Art. 21.** o convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Art. 22.** A função gerencial fiscalizadora será exercida pelos órgãos entidades concedentes dos recursos, dentro do prazo regularmente de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurados aos agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

**Art. 23.** Sem prejuízo da prerrogativa do Município, consoante art. 7º deste Decreto, o ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente poderá delegar via Portaria ou Decreto, competência para acompanhamento da execução do convênio, a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Municipal que executem os programas a ele vinculado.

**Art. 24.** As unidades Municipais que receberem transferências dos órgãos ou entidades, mencionadas no art. 1º, para execução de Programas de Trabalho que requeiram nova descentralização ou transferência, subordinará tais transferências às mesmas exigências que lhes foram feitas, conforme legislação pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

*Parágrafo único.* Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal não poderão celebrar convênio com mais de uma instituição para o mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, o que deverá ficar consignado no respectivo convênio, delimitando-se as parcelas referentes de responsabilidade deste e as que devem ser executadas à conta do outro instrumento.

**Art. 25.** Quando a transferência compreender a cessão, ou os recursos forem destinados à aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou de materiais permanentes, será obrigatória a estipulação quanto ao destino a ser dado aos bens remanescentes na data de sua extinção, do respectivo instrumento, os quais poderão ser doados à entidade conveniente, a critério do Gestor Municipal, autoridade equivalente ou do dirigente máximo da entidade processo formal, quando necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

**Art. 26.** Quando o conveniente integrar a administração pública, de qualquer esfera de governo, deverá, obrigatoriamente, sujeitar-se às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

*Parágrafo único.* Sendo o conveniente entidade privada sem finalidade lucrativa, não sujeita à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, deverá, na execução das despesas com os recursos recebidos em transferências, adotar procedimentos análogos aos estabelecidos pela referida Lei.

**CAPÍTULO IX**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 27.** O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida neste Decreto, ficará sujeito a apresentar prestação de contas parcial e final do total dos recursos recebidos, que será constituída de:

- I - Plano de Trabalho - anexo I ou Plano de Atendimento, anexo II;
- II - cópia do termo de convênio, acordo ou ajuste, com indicação da data de sua publicação;
- III - relatório de cumprimento do objeto;
- IV - relatório de Execução Físico-Financeira;
- V - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, anexo IV;
- VI - relação de pagamentos - anexo V;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOGACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

VII - extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária.

VIII - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

IX - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente;

X - relação de bens;

XI - balanço financeiro, anexo XIII, da Lei Orçamentária n.º 4320/64, quando tratar de Administração Pública;

XII - cópia do parecer emitido pelo Conselho Fiscal ou consultivo sobre a aplicação dos recursos quando a entidade aplicadora for a iniciativa privada;

XIII - a prestação de contas do termo pactuado deverá ser apresentada com a assinatura de um Contador devidamente habilitado com o n.º do CRC do conselho de classe da categoria;

XIV - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inelegibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública e toda documentação relativa análoga das entidades sem finalidade lucrativa.

§ 1º A contrapartida do executor e/ou do conveniente será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como na prestação de contas.

§ 2º A prestação de contas final será apresentada à unidade concedente até 15 dias após o final da vigência.

**Art. 28.** Incumbe ao órgão ou entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, e, se extinto, ao seu sucessor.

**Art. 29.** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1º Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º Na hipótese do conveniente utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências do conveniente pelo prazo fixado no § 1º.

*luc*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 30.** A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente, com base nos documentos referidos nos arts. 27 e 29 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 10 dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada e 5 dias para o pronunciamento do ordenador de despesa, Prefeito.

§ 1º A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I - técnico: quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de aludos de vistoria ou de informações obtidas junto as autoridades do local de execução do convênio (visita e acompanhamento da execução);

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio, observando o recolhimentos de todos os tributos obrigatórios, conforme lei vigente.

§ 2º Após recebida a prestação de contas parcial final, o ordenador de despesa da unidade concedente deverá efetuar imediatamente o registro do recebimento da prestação de contas no cadastro do SIAFEM. A não efetivação do referido registro, após 30 dias do final da vigência, acarretará o lançamento automático do conveniente como inadimplente.

§ 3º Aprovada a prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas no cadastro de convênio no SIAFEM e fará constar do Processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade analítica a que estiver jurisdicionado, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro, homologação e encaminhará para o Tribunal de Contas do Estado para registro e as devidas baixas.

§ 4º Na hipótese da apresentação de conta não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas registrará o fato no Cadastro do SIAFEM e encaminhará o respectivo Processo ao órgão de contabilidade analítica a que estiver jurisdicionado, para instauração de Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

§ 5º O órgão de contabilidade analítica examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração de Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 6º Após a providência aludida no § 5º, o respectivo processo de Tomada de Contas Especial será encaminhado aos órgãos de controle interno



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 7º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, o concedente assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno de sua jurisdição em vigor e providências subsequentes.

§ 8º Esgotado o prazo referido no § 7º, e não cumpridas as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a unidade concedente dos recursos adotará as providências previstas no § 4º deste artigo.

§ 9º Aplicam-se as disposições dos §§, 5º, 6º e 7º deste artigo aos casos em que o conveniente não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

§ 10. Os atos de competência do ordenador de despesa da unidade concedente e assim como os de competência da unidade técnica responsável pelo programa, do órgão ou entidade concedente, poderão ser delegados nos termos da Lei Orgânica do Município.

**CAPÍTULO X**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

**Art. 31.** A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da documentação especificada no art. 27, com exceção do relatório de cumprimento do objeto.

**Art. 32.** Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o conveniente, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

*Parágrafo único.* Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesa comunicará o fato, sob pena de responsabilidade, ao órgão integrante do controle interno a que estiver jurisdicionado e providenciará junto ao órgão de contabilidade analítica, a instauração de Tomada de Contas Especial e registrará a inadimplência no Cadastro de Convênios no SIAFEM.

**CAPITULO XI**  
**DA RESCISÃO**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 33.** Constitui motivo para rescisão do convênio independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19;
- III - falta de apresentação das prestações de contas parcial e final.

**Art. 34.** A rescisão do convênio, na forma do art. 33, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

**Art. 35.** Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelos órgãos encarregados da contabilidade analítica do concedente, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno, quando:

- I - não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo convenente, em decorrência de:
  - a) não execução total do objeto pactuado;
  - b) atingindo parcial os objetivos avançados;
  - c) desvio de finalidade;
  - d) impugnação de despesas;
  - e) não cumprimento dos recursos de contrapartida;
  - f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

II - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

§ 1º A instauração da Tomada de Contas Especial obedecida a norma específica será procedida ainda de providências saneadoras por parte do concedente e da notificação do responsável, assinalando prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem assim, as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, inclusive gravames legais, poderão ocorrer as seguintes hipóteses:

- III - no caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado, deverá ser dada baixa do registro de inadimplência:

- a) aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada ao órgão onde se encontra a Tomada de Contas Especial, visando o arquivamento do processo e mantendo-se a baixa da inadimplência e efetuando-se o registro da baixa da responsabilidade, sem prejuízo de ser dado conhecimento do fato ao Tribunal de Contas do Estado, em relatório de atividade do gestor, quando da Tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesas do órgão/entidade concedente;
- b) não aprovada a prestação de contas, o fato deverá ser comunicado ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reiscrivendo-se a inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão conveniente;
- c) no caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado, proceder-se-á, também, a baixa de inadimplência;
- d) sendo aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada à respectiva unidade de controle interno que certificou as contas para adoção das providências junto ao Tribunal de Contas, mantendo-se a baixa da inadimplência bem como a inscrição da responsabilidade apurada que só poderá ser baixada por decisão do Tribunal;
- e) não sendo aprovada a prestação de contas adotar-se-á as providências do inciso anterior à comunicação à unidade de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência a frente da administração do órgão conveniente.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36.** Não se aplicam as exigências deste Decreto aos instrumentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

I - cuja execução não envolva a transferência de recursos entre os partícipes;

II - destinados à execução descentralizada de programas federais de atendimento direto e específico.

*Parágrafo único.* As disposições deste Decreto aplicam-se no que couber e no que se equipara à figura do convênio.


**Art. 37.** A inobservância do disposto neste Decreto constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

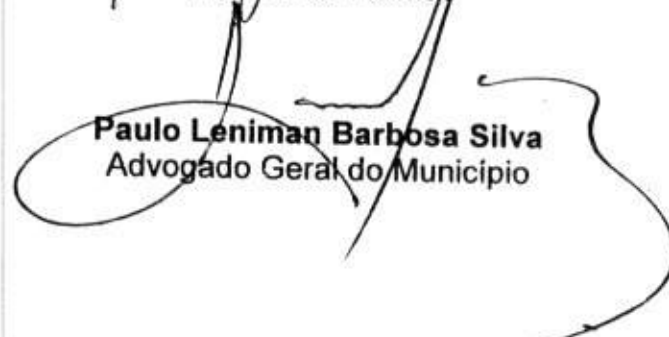
**Art. 38.** Ficam aprovados os formulários que constituem os anexos deste Decreto, que serão utilizados pelos convenientes para a formalização do instrumento, e da respectiva prestação de contas.

**Art. 39.** Aplicam-se no que couber, aos instrumentos regulamentados por este Ato, as demais legislações pertinentes.

**Art. 40.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 4 dias do mês de agosto de 2003, 15º ano da criação de Palmas.

  
**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas

  
**Paulo Leniman Barbosa Silva**  
Advogado Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO I AO DECRETO Nº 250, DE 4 DE Agosto DE 2003**

ANEXO I	Plano de Trabalho
------------	-------------------

**1 - DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				C.G.C.
ENDEREÇO				
CIDADE	U.F.	C.E.P.	DDD/TELEFONE	EA
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL				C.P.F.
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	
ENDEREÇO				C.E.P.

**2 - OUTROS PARTICÍPES  
(INTEGRA O PLANO DE TRABALHO)**

NOME	C.G.C./C.P.F.	EA
ENDEREÇO	C.E.P.	

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO (INTEGRA O PLANO DE TRABALHO)**

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
	Início:
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	Término:
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO	

**4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO  
(META, ETAPA OU FASE) - INTEGRA O PLANO DE TRABALHO**

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.000,00)**

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
TOTAL GERAL				

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.000,00)  
(INTEGRA DO PLANO DE ATENDIMENTO)**

**CONCEDENTE**

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
1						
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

**PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

**7 - DECLARAÇÃO  
(INTEGRA O PLANO DE ATENDIMENTO)**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao(à) Prefeitura Municipal de Palmas, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Atendimento (Plano de Trabalho).

**PEDE DEFERIMENTO**

Local e Data

Proponente

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE  
(INTEGRA PLANO DE TRABALHO)**

**APROVADO**

Local e Data

Concedente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO - 1 - DADOS CADASTRAIS**

• **ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE**

Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ ou Secretaria de \_\_\_\_\_ do Estado de \_\_\_\_\_.

• **C.G.C.**

Indicar o número de inscrição da Prefeitura ou Secretaria no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (14 dígitos).

• **ENDEREÇO**

Indicar o endereço completo da Prefeitura ou da Secretaria (Distrito, bairro, rua, número, etc).

• **CIDADE**

Escrever o nome do Município onde se localiza a sede do órgão/entidade proponente.

• **UF**

Escrever a sigla do Estado.

• **CEP**

Escrever o Código de endereçamento postal do bairro/Logradouro/Cidade onde a Prefeitura ou Secretaria se localiza (08 dígitos).

• **DDD/TELEFONE**

Citar o número do telefone da Prefeitura ou Secretaria, inclusive com o DDD.

• **EA (Esfera Administrativa)**

Preencher com "Municipal" ou "Estadual".

• **CONTA CORRENTE**

Citar o número da conta bancária específica aberta para receber os recursos do convênio.

**Lembrar que, conforme a Decisão TCU nº 706/94 - Plenário - Ata 54/94, cada convênio deve ter a sua própria conta bancária. Portanto, uma conta deve receber os recursos de apenas um convênio, o que é importantíssimo para facilitar a administração e o controle dos recursos, inclusive quanto à prestação de contas.**

• **BANCO**

Citar o código do banco em que foi aberta a conta bancária específica.

• **AGÊNCIA**

Citar o código da agência bancária onde foi aberta a conta bancária específica.

**Os recursos devem ser depositados prioritariamente no Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal. Não havendo nenhum desses bancos na localidade, utilizar um outro banco oficial federal. Na falta desse, um banco oficial estadual e, por último, uma agência bancária privada local.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Indicar o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes ou no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, conforme o caso.

- EA

A esfera administrativa a que pertence o interveniente ou executor (pode ser federal, estadual ou municipal).

- ENDEREÇO

Preencher com o endereço completo do interveniente ou executor, incluindo bairro, rua, etc.

- CEP

Indicar o número do Código de Endereçamento Postal (oito dígitos).

***Se o modelo for insuficiente para mencionar todos os outros partícipes, a Prefeitura deverá relacioná-los em documento à parte, desde que contenha todos os dados acima.***

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO QUADRO 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Os campos constantes do quadro Descrição do Projeto não constantes do quadro Descrição do Atendimento são:

- TÍTULO DO PROJETO

Indicar o título do projeto a ser executado ou do evento a ser realizado.

- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Descrever o produto final do empreendimento, de forma completa e sucinta.

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (PLANO DE TRABALHO)**

O Cronograma de Execução descreve a implementação de um projeto em termos de metas, etapas ou fases, bem como prazos.

- META

É o desdobramento do objeto do convênio em realizações físicas, de acordo com unidades de medida preestabelecidas. Nesse campo deverá ser indicado o conjunto de elementos que compõem o objeto.

- ETAPA/FASE

Indicar nesse campo cada uma das ações em que se divide uma meta.

- ESPECIFICAÇÃO

Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

- INDICADOR FÍSICO

Qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

- UNIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- PRAÇA DE PAGAMENTO

Citar o nome da cidade onde se localiza a agência bancária em que foi aberta a conta.

- NOME DO RESPONSÁVEL

Registrar o nome do Prefeito ou do seu substituto, se no regular exercício da substituição, ou ainda do titular da Secretaria proponente.

- CPF

Indicar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas (11 dígitos).

- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR

Citar o número da carteira de identidade do responsável, as siglas do órgão expedidor e do estado em que o documento foi emitido.

- CARGO

Escrever "Prefeito", "Vice-Prefeito no exercício da Prefeitura" ou "Secretário Estadual de \_\_\_\_\_".

- FUNÇÃO

Idem.

- MATRÍCULA

Citar o número da matrícula do responsável no serviço público municipal ou estadual (se houver tal número).

- ENDEREÇO

Citar o endereço completo do responsável.

- CEP

Preencher com o Código de Endereçamento Postal (oito dígitos) referente ao endereço do responsável.

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO: 2- OUTROS PARTICIPES**

Registrar o nome de outro órgão ou entidade que participe do convênio como interveniente ou executor.

*Convém lembrar que interveniente é o órgão ou entidade normalmente Secretariado, por exemplo, Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes - que participa do convênio dando sua anuência ou assumindo obrigações diferentes daquelas assumidas pelo convenente e pelo executor.*

*Executor é o ente que executa, diretamente, o objeto do convênio, caso essa tarefa não caiba ao convenente.*

- NOME

Indicar o nome do órgão ou entidade interveniente ou executor.

- C.G.C./C.P.F.

*for*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Indicar a unidade de medida que melhor caracteriza o produto de cada meta, etapa ou fase. Exemplos: metro (m), quilômetro (km), quilograma (kg), unidade (un), etc.

- QUANTIDADE

Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

- DURAÇÃO

É o prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase.

- INÍCIO

Início da execução da meta, etapa ou fase.

- TÉRMINO

Término da execução da meta, etapa ou fase.

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO 5 - PLANO DE APLICAÇÃO**

O Plano de Aplicação refere-se ao desdobramento da dotação (verba) nos elementos previstos. Tais gastos devem, entretanto, ser desdobrados conforme os elementos de despesa previstos nas normas de contabilidade pública. Cada elemento de despesa possui um nome e um código.

Quando se tratar de despesa corrente, os elementos de despesa são:

- Material de Consumo
- Campanhas Educativas
- Serviços de Consultoria
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Contribuições
- Subvenções Sociais

Quando se tratar de despesa de capital, os elementos de despesa são:

- Contribuições
- Auxílios
- Obras e Instalações
- Equipamento e Material Permanente

- NATUREZA DA DESPESA

Refere-se à classificação econômica da despesa.

- CÓDIGO

É o código do elemento de despesa.

- ESPECIFICAÇÃO

É o nome do elemento de despesa.

- TOTAL

Registrar o valor, em unidades monetárias, para cada elemento de despesa.

*lv*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- **CONCEDENTE**

Registrar o valor a ser transferido pelo órgão/entidade federal.

- **PROPONENTE**

Indicar o valor a ser aplicado pelo beneficiário a título de contrapartida.

- **TOTAL GERAL**

Indicar o somatório dos valores atribuídos a cada elemento de despesa.

O Cronograma de Desembolso é o desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas mensais, de acordo com a execução do projeto, se for o caso.

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO - 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

- **META**

Indicar o número de ordem da meta (1, 2, 3, etc).

- **CONCEDENTE**

Indicar o valor mensal a ser transferido pelo órgão do Governo Federal.

- **PROPONENTE**

Indicar o valor mensal a ser desembolsado mensalmente pelo beneficiário a título de contrapartida.

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO - 7 - DECLARAÇÃO**

Devem constar local, data e assinatura do Prefeito, Secretário ou Responsável.

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO - 8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Devem constar local, data e assinatura da autoridade responsável pelo órgão/entidade repassador dos recursos. Corresponde à autorização para o andamento da solicitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO II AO DECRETO Nº 250, DE 4 DE Agosto DE 2003**

ANEXO II	Plano de Atendimento
----------	----------------------

**1 - DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		C.G.C.		
ENDEREÇO				
CIDADE	U.F.	C.E.P.	DDD/TELEFONE	EA
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL			C.P.F.	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	
ENDEREÇO			C.E.P.	

**2 - OUTROS PARTICÍPES  
(INTEGRA O PLANO DE ATENDIMENTO)**

NOME	C.G.C./C.P.F.	EA
ENDEREÇO	C.E.P.	

**3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO (INTEGRA O PLANO DE ATENDIMENTO)**

TÍTULO DO PROGRAMA/AÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
	Início:
	Término:
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO	

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**4 - METAS (INTEGRA O PLANO DE ATENDIMENTO)**

Nº	DESCRIÇÃO POR TIPO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE	ESTIMATIVA DE CUSTO	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL				

**5 - CAPACIDADE INSTALADA (INTEGRA O PLANO DE ATENDIMENTO)**  
**(Recursos Materiais - Humanos)**

ESPECIFICAR INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA A SER UTILIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ETC.

**6 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.000,00)**

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
TOTAL GERAL				

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.000,00)  
(INTEGRA DO PLANO DE ATENDIMENTO)**

**CONCEDENTE**

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

**PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

**8 - DECLARAÇÃO  
(INTEGRA O PLANO DE ATENDIMENTO)**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao(à) ....., para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Atendimento (Plano de Trabalho).

**PEDE DEFERIMENTO**

\_\_\_\_\_ Local e Data

\_\_\_\_\_ Proponente

**9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE  
(INTEGRA O PLANO DE ATENDIMENTO)**

**APROVADO**

\_\_\_\_\_ Local e Data

\_\_\_\_\_ Concedente

*W*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO - 1 - DADOS CADASTRAIS**

• **ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE**

Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ ou Secretaria de \_\_\_\_\_ do Estado de \_\_\_\_\_

• **C.G.C.**

Indicar o número de inscrição da Prefeitura ou Secretaria no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (14 dígitos).

• **ENDEREÇO**

Indicar o endereço completo da Prefeitura ou da Secretaria (Distrito, bairro, rua, número, etc).

• **CIDADE**

Escrever o nome do Município onde se localiza a sede do órgão/entidade proponente.

• **UF**

Escrever a sigla do estado.

• **CEP**

Escrever o Código de Endereçamento Postal do Bairro/Logradouro/Cidade onde a Prefeitura ou secretaria se localiza (08 dígitos).

• **DDD/TELEFONE**

Citar o número do telefone da Prefeitura ou Secretaria, inclusive com o DDD.

• **EA (Esfera Administrativa)**

Preencher com "Municipal" ou "Estadual".

• **CONTA CORRENTE**

Citar o número da conta bancária específica aberta para receber os recursos do convênio.

**Lembrar que, conforme a Decisão TCU nº 706/94 - Plenário - Ata 54/94, cada convênio deve ter a sua própria conta bancária. Portanto, uma conta deve receber os recursos de apenas um convênio, o que é importantíssimo para facilitar a administração e o controle dos recursos, inclusive quanto à prestação de contas.**

• **BANCO**

Citar o código do banco em que foi aberta a conta bancária específica.

• **AGÊNCIA**

Citar o código da agência bancária onde foi aberta a conta bancária específica.

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Os recursos devem ser depositados prioritariamente no Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal. Não havendo nenhum desses bancos na localidade, utilizar um outro banco oficial federal. Na falta desse, um banco oficial estadual e, por último, uma agência bancária privada local.**

- PRAÇA DE PAGAMENTO

Citar o nome da cidade onde se localiza a agência bancária em que foi aberta a conta.

- NOME DO RESPONSÁVEL

Registrar o nome do Prefeito ou do seu substituto, se no regular exercício da substituição, ou ainda do titular da Secretaria proponente.

- CPF

Indicar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas (11 dígitos).

- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR

Citar o número da carteira de identidade do responsável, as siglas do órgão expedidor e do estado em que o documento foi emitido.

- CARGO

Escrever "Prefeito", "Vice-prefeito no exercício da Prefeitura" ou "Secretário Estadual de \_\_\_\_\_".

- FUNÇÃO

Idem.

- MATRÍCULA

Citar o número da matrícula do responsável no serviço público municipal ou estadual (se houver tal número).

- ENDEREÇO

Citar o endereço completo do responsável.

- CEP

Preencher com o Código de Endereçamento Postal (oito dígitos) referente ao endereço do responsável.

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO - 2 - OUTROS PARTICIPES**

Registrar o nome de outro órgão ou entidade que participe do convênio como interveniente ou executor.

**Convém lembrar que interveniente é o órgão ou entidade (normalmente Secretariado - por exemplo, Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes - que participa do convênio dando sua anuência ou assumindo obrigações diferentes daquelas assumidas pelo convenente e pelo executor.**

**Executor é o ente que executa, diretamente, o objeto do convênio, caso essa tarefa não caiba ao convenente.**

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- NOME

Indicar o nome do órgão ou entidade interveniente ou executor.

- C.G.C./C.P.F.

Indicar o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes ou no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, conforme o caso.

- EA

A esfera administrativa a que pertence o interveniente ou executor (pode ser federal, estadual ou municipal).

- ENDEREÇO

Preencher com o endereço completo do interveniente ou executor, incluindo bairro, rua, etc.

- CEP

Indicar o número do Código de Endereçamento Postal (oito dígitos).

***Se o modelo for insuficiente para mencionar todos os outros partícipes, a Prefeitura deverá relacioná-los em documento à parte, desde que contenha todos os dados acima.***

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO QUADRO 3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO**

- TÍTULO DO PROGRAMAÇÃO

Identificar o nome do programa, como p. ex.: Programa da Merenda Escolar, Programa do Leite, etc.

- PERÍODO DE EXECUÇÃO

Indicar as datas de início e fim da execução.

- IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Identificar os serviços que serão realizados de forma completa e sucinta.

- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Descrever sucintamente as razões que levam a propor a celebração do convênio com o Município, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade e a localização geográfica a ser atendida, bem como a população a ser beneficiada e os resultados a serem atingidos com a realização do projeto, atividade ou evento proposto.

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO 4 - METAS (PLANO DE ATENDIMENTO)**

O Quadro Metas permite a visualização das metas, bem como do conjunto de atendimentos que compõem cada meta.

- N°

Colocar o número de ordem da meta (1,2,3,4, etc).

- DESCRIÇÃO POR TIPO DE ATENDIMENTO

*luc*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Relacionar o nome do atendimento, como, por exemplo, consulta médica.

- QUANTIDADE

Listar, para cada tipo de atendimento, quantas vezes o mesmo será repetido até atingir-se a meta (um exemplo de meta seria consultar mil pessoas).

- VALOR UNITÁRIO

Relacionar o custo unitário de cada atendimento (por exemplo, o custo de uma consulta médica).

- VALOR TOTAL

Relacionar o valor total de cada meta, ou seja, a multiplicação do valor unitário do atendimento pela quantidade de vezes que ele se repete (no exemplo das consultas, o valor total da meta seria o custo de uma consulta multiplicado por mil consultas).

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO 5 - CAPACIDADE INSTALADA**

Especificar detalhadamente todas as instalações, equipamentos e mão-de-obra a serem empregados na execução dos serviços.

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO 6 - PLANO DE APLICAÇÃO**

O Plano de Aplicação refere-se ao desdobramento da dotação (verba) nos elementos previstos. Tais gastos devem, entretanto, ser desdobrados conforme os elementos de despesa previstos nas normas de contabilidade pública. Cada elemento de despesa possui um nome e um código.

Quando se tratar de despesa corrente, os elementos de despesa são:

- Material de Consumo
- Campanhas Educativas
- Serviços de Consultoria
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Contribuições
- Subvenções Sociais

Quando se tratar de despesa de capital, os elementos de despesa são:

- Contribuições
- Auxílios
- Obras e Instalações
- Equipamento e Material Permanente

- NATUREZA DA DESPESA

Refere-se à classificação econômica da despesa.

- CÓDIGO

É o código do elemento de despesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- **ESPECIFICAÇÃO**

É o nome do elemento de despesa.

- **TOTAL**

Registrar o valor, em unidades monetárias, para cada elemento de despesa.

- **CONCEDENTE**

Registrar o valor a ser transferido pelo órgão/entidade federal.

- **PROPONENTE**

Indicar o valor a ser aplicado pelo beneficiário a título de contrapartida.

- **TOTAL GERAL**

Indicar o somatório dos valores atribuídos a cada elemento de despesa.

O Cronograma de Desembolso é o desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas mensais, de acordo com a execução do projeto, se for o caso.

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO - 7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

- **META**

Indicar o número de ordem da meta (1, 2, 3, etc).

- **CONCEDENTE**

Indicar o valor mensal a ser transferido pelo órgão do Governo Federal.

- **PROPONENTE**

Indicar o valor mensal a ser desembolsado mensalmente pelo beneficiário a título de contrapartida.

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO - 8 - DECLARAÇÃO**

Devem constar local, data e assinatura do Prefeito, Secretário ou responsável.

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO - 9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Devem constar local, data e assinatura da autoridade responsável pelo órgão/entidade repassador dos recursos. Corresponde à autorização para o andamento da solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II-A AO DECRETO Nº 250, DE 4 DE Agosto DE 2003

ANEXO II - A	Relatório de Atendimento
--------------	--------------------------

CONVÊNIO Nº	EXECUTOR			FOLHA
				1
PROGRAMAÇÃO/AÇÃO		TIPO DE ATENDIMENTO	MÊS/ANO	
Nº DE ORDEM	NOME DO BENEFICIÁRIO	NÚMERO DE REGISTRO	DATA	
			INGRESSO	DESLIGAMENTO

VALOR EM R\$ 1.000,00

VALOR UNITÁRIO	TOTAL DA FOLHA	TOTAL GERAL
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, A INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE RELATÓRIO.		
LOCAL E DATA:		
ASSINATURA	RESPONSÁVEL EXECUÇÃO ASSINATURA	

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE ATENDIMENTO

Refere-se ao registro dos atendimentos realizados pelo executor e será apresentado mensalmente ao concedente para efeito de liberação de recursos.

- CONVÊNIO Nº

Indicar o número original do convênio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- EXECUTOR

Registrar o nome do órgão conveniente. Nos convênios em que houver executor, utilizar este campo para indicar o nome da unidade executora.

- FOLHA

Fazer constar em cada folha a sua numeração, seguida do total de folhas do relatório (por exemplo, na folha 1 de um relatório que possui 10 folhas, a numeração é 1/10; na folha 4 do mesmo relatório, a numeração é 4/10).

- PROGRAMA/AÇÃO

Preencher com o nome do programa/ação objeto do convênio.

- TIPO DE ATENDIMENTO

Indicar o tipo de atendimento prestado aos beneficiários relacionados no documento.

- MÊS/ANO

Fazer constar o mês e o ano a que se refere o relatório.

- Nº DE ORDEM

Fazer constar o nº de ordem seqüencial dos beneficiários relacionados.

- NOME DO BENEFICIÁRIO

Fazer constar o nome das pessoas atendidas.

- Nº DO REGISTRO

Indicar o nº da inscrição, matrícula, prontuário ou qualquer outro que identifique o beneficiário nos registros, arquivos ou cadastros de beneficiários atendidos pelo executor.

- DATA

Fazer constar as datas de ingresso do beneficiário no programa/ação e, quando for o caso, de seu desligamento.

- VALOR UNITÁRIO

Registrar o valor da unidade de serviço (US) ou o valor *per capita* estabelecido para o tipo de atendimento realizado.

- TOTAL DA FOLHA

Registrar o valor total da multiplicação do número de beneficiários relacionados na folha pelo valor unitário do atendimento.

- TOTAL GERAL

Deve ser preenchido somente na última folha do relatório, correspondendo ao somatório de todas as folhas.

- DECLARAÇÃO

Fazer constar local e data de apresentação do Relatório e assinaturas do dirigente do órgão conveniente e do responsável técnico pela execução do convênio.

*lu*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO III-A AO DECRETO Nº 250 , DE 4 DE Agosto DE 2003**

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA - ANEXO III (a)**

CONVENENTE:	CONVÊNIO Nº
	PERÍODO DE

META	ETAPA/ ASE	DESCRIÇÃO	UNID.	FÍSICO			
				NO PERÍODO		ATÉ O PERÍODO	
				PROGRAMADO	EXECUTADO	PROGRAMADO	EXECUTADO
TOTAL							

CONVENENTE:  
NOME:  
ASSINATURA:  
DATA:

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE:  
NOME:  
ASSINATURA:  
DATA:

*lu*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA - ANEXO III (a)**

**Instrução para Preenchimento**

Será preenchido pelo Convenente, de acordo com os dados contidos no Plano de Trabalho aprovado pelo Concedente e que resultou na celebração do Convênio.

- **CONVENENTE** - Indicar o nome completo do órgão/ entidade convenente.
- **CONVÊNIO Nº** - Indicar o número original do convênio e dos Termos Aditivos existentes.
- **META / ETAPA / FASE** - Indicar o número seqüencial correspondente a cada meta / etapa ou fase a ser especificada, em conformidade com o Plano de Trabalho.
- **DESCRIÇÃO** - Relacionar as metas ou fases conforme especificado no Plano de Trabalho.
- **UNIDADE** - Registrar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta ou fase.
- **FÍSICO NO PERÍODO PROGRAMADO E EXECUTADO** - Registrar a quantidade física programada e executada para o período.
- **ATE O PERÍODO /PROGRAMADO /EXECUTADO** - Registrar a quantidade programada executada
- **CONVENENTE** - Data da emissão, nome ou carimbo e assinatura do responsável pelo convenente.
- **RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE**- Data do preenchimento , nome ou carimbo, CRC e assinatura do Técnico da área Contábil responsável pela execução do projeto.

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III-B AO DECRETO Nº 250, DE 4 DE Agosto DE 2003

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA - ANEXO III (b)

CONVENENTE		FINANCEIRO (R\$ 1,00)								CONVÊNIO Nº	
META	ETAPA/ FASE	REALIZADO NO PERÍODO				REALIZADO ATÉ O PERÍODO					
		CONCEDENTE	CONVENENTE	OUTROS	TOTAL	CONCEDENTE	CONVENENTE	OUTROS	TOTAL		
TOTALS											

CONVENENTE:  
Nome:  
Assinatura:  
Data:

Responsável pela CONTABILIDADE:  
Nome:  
Assinatura:  
Data:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA - ANEXO III (b)**

**Instruções de Preenchimentos**

**SERÁ PREENCHIDO PELO CONVENENTE, DE ACORDO COM OS DADOS CONTIDOS NO PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO CONCEDENTE E QUE RESULTOU NA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO.**

- **CONVENENTE** - Indicar o nome completo do órgão entidade convenente
- **CONVÊNIO Nº** - Indicar o número original do convênio e dos Termos Aditivos existentes
- **META / ETAPA / FASE** - Indicar o número seqüencial correspondente a cada meta /etapa ou fase a ser especificada, em conformidade com o Plano de Trabalho
- **FINANCEIRO** - (realizado no Período e até o Período) - refere-se a aplicação dos recursos Financeiros (SEDH + CONVENENTE e Outros), realizada na execução do projeto, no período.
- **CONCEDENTE** - Indicar o valor dos recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, que foram utilizados no período a que se refere o relatório
- **CONVENENTE** - Indicar o valor acumulado dos recursos referente à Contrapartida, que foram utilizados, até o período a que se refere o relatório
- **OUTROS** - Indicar o valor dos recursos financeiros utilizados, referente a outros participes, porventura existentes no objeto pactuado.
- **TOTAL** - Registrar o somatório dos campos CONCEDENTE + CONVENENTE + OUTROS, realizados no período e até o período, conforme o caso.
- **APLICAÇÕES FINANCEIRAS** - Indicar os rendimentos auferidos no mercado financeiro no mês e até o mês
- **CONVENENTE** - Data da emissão, nome ou carimbo e assinatura do responsável pela celebração do Convênio
- **RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE:** Data da emissão, nome ou carimbo, CRC e assinatura do Técnico da área contábil responsável pela execução do projeto.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO IV AO DECRETO Nº 250, DE 4 DE Agosto DE 2003**

**EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA - ANEXO IV**

CONVENENTE:	CONVÊNIO Nº:
-------------	--------------

RECEITA		DESPESA
REPASSE	R\$	DESPESES - RELAÇÃO DE PAGAMENTO
RENDIMENTOS	R\$	DEVOLUÇÃO DE SALDO
CONTRAPARTIDA	R\$	
TOTAL		TOTAL

(EM R\$ 1,00)

Conveniente:  
Nome:  
Assinatura:  
Data:

Responsável pela Contabilidade:  
Nome:  
Assinatura:  
Data:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**RELAÇÃO DE PAGAMENTOS - ANEXO V**

**Instrução para Preenchimento**

Refere-se ao registro de pagamento das despesas efetuadas na execução do projeto com recursos transferidos pelo **Concedente**, e, ainda, com recursos do **Convenente** e dos rendimentos de aplicação financeira.

- **CONVENENTE**- Indicar o nome completo do órgão /entidade Convenente
- **CONVÊNIO Nº** - Indicar o número original do Convênio e Termos Aditivos existentes
- **RECURSOS** - Indicar a origem dos recursos aplicados, conforme código da fonte informado
- **ITEM** - numerar seqüencialmente por data crescente os pagamentos efetuados
- **CREDOR** - Registrar o nome do credor/favorecido, constante do título de crédito
- **CNPJ/CPF** - Indicar o número de registro na Receita Federal do beneficiário do pagamento
- **NATUREZA DA DESPESA**- Registrar o Código Contábil do elemento de despesa correspondente ao pagamento efetuado, tipo: **MC** = Material de Consumo **STPF**= Serviços de Terceiros Pessoa Física **STPJ**= Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **MP** = Material Permanente **RH**= Recursos Humanos
- **MODALIDADE DE LICITAÇÃO** - Indicar o código da modalidade de licitação utilizado:  
**CC** = Carta Convite **CO**= Concorrência **TP** = Tomada de Preços **IS** = Isento  
**DL**= Dispensa Licitação **IN** = Inexigibilidade de Licitação
- **TÍTULO DE CRÉDITO** - Indicar o nº do cheque ou da ordem bancária, precedidos das letras CH ou OB, conforme o caso, referente ao pagamento da despesa
- **DATA** - Indicar a data da emissão do Cheque ou Ordem Bancária.
- **VALOR** - Indicar o valor do Cheque ou da Ordem Bancária.
- **DOCUMENTO FISCAL** - Registrar o tipo (com letras iniciais) e o nº do documento de crédito  
**NF**= Nota Fiscal **FAT**= Fatura **REC**= Recibo
- **Data** - Indicar a data da emissão do Título de Crédito.
- **VALOR** - Registrar o valor do título de crédito.
- **TOTAL** - Registrar o somatório dos valores dos títulos de créditos relacionados.
- **CONVENENTE**- Data da emissão, nome ou carimbo e assinatura do responsável pelo Convenente.
- **RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE**- Data do preenchimento, nome ou carimbo, CRC e assinatura do Técnico da área contábil responsável pela execução do projeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA - ANEXO IV**

**Instrução para Preenchimento**

Este Relatório refere-se ao registro das receitas arrecadadas e das despesas realizadas, na execução do objeto pactuado.

- **CONVENENTE** - Indicar o nome completo o Órgão/Entidade Convenente
- **CONVÊNIO** - Indicar o número do Convênio e dos Termos Aditivos existentes
- **RECEITA** - Registrar os valores recebidos (concedente e convenente) para aplicação no projeto, discriminando-os de acordo com as fontes de financiamento, inclusive especificando os rendimentos de aplicação no mercado financeiro.
- **DESPESA** - Registrar o valor das despesas realizadas, detalhando-as por natureza da despesa. Este valor deverá estar compatibilizado com o total informado no Anexo V.
- **SALDO** - Registrar o valor do saldo existente na época da Prestação de Contas, apurado pela diferença entre a receita e a despesa realizada no período, o qual deverá ser recolhido e/ou a recolher quando se tratar de Prestação de Contas Final.
- **TOTAL GERAL** - Registrar o somatório da despesa realizada, incluindo o saldo. Os totais da receita e da despesa devem ser iguais.
- **CONVENENTE** - Nome, assinatura e data do responsável pelo órgão/entidade convenente.
- **RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE** - nome, assinatura e data do Técnico da área contábil responsável pela execução do projeto.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

**Instrução para Preenchimento**

- **CONVENIENTE** - Indicar o nome completo do órgão/entidade conveniente.
- **CONVÊNIO Nº** - Indicar o número original do Convênio e o(s) Termo(s) Aditivo(s) existente(s).
- **1.SALDO EXTRATO BANCÁRIO** - Indicar a data e o valor do saldo do último extrato bancário apresentado.
- **2.TOTAL DE CHEQUES NÃO COMPENSADOS** - Indicar o valor total dos cheques emitidos e não compensados até a data da Prestação de Contas.
- **SALDO CONCILIADO (1-2)** - Indicar o resultado dos valores apresentados nos campos 1 e 2.

**RELAÇÃO DE CHEQUES NÃO COMPENSADOS**

- **CHEQUES Nº** - Indicar os números dos cheques emitidos e não compensados até a data.
- **DATA DA EMISSÃO** - Indicar as datas respectivas dos cheques emitidos e não compensados.
- **FAVORECIDO** - Indicar o nome completo ou razão social dos favorecidos POR CADA CHEQUE.
- **VALOR DOS CHEQUES** - Indicar os valores dos cheques emitidos.
- **TOTAL** - Indicar o somatório dos valores dos cheques emitidos.
- **CONVENIENTE** - Data da emissão, nome ou carimbo e assinatura do responsável pelo convênio.
- **RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE** - Data do preenchimento, nome ou carimbo, CRC e assinatura do Técnico da área contábil responsável pela execução do projeto.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO VI AO DECRETO Nº 250 , DE 4 DE Agosto DE 2003**

**RELAÇÃO DE BENS**

*(Adquiridos Produzidos ou Construídos com Recursos do Convênio)*

CONVENENTE:			CONVÊNIO Nº:		
DOCUMENTO FISCAL	DATA	ESPECIFICAÇÃO DO BEM	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
<b>TOTAL</b>					

Convenente:  
Nome:  
Assinatura:  
Data:

Responsável pela Contabilidade:  
Nome:  
Assinatura:  
Data:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**RELAÇÃO DE BENS - ANEXO VI**

**Instrução de Preenchimento**

Refere-se ao registro dos bens patrimoniais (equipamentos / material permanente / obras) adquiridos à conta de recursos alocados no Convênio (concedente/conveniente/rendimentos da aplicação financeira), devendo ser preenchidos formulários distintos para cada fonte de recurso.

- **CONVENIENTE**- Indicar o nome completo do órgão/ entidade Conveniente.
- **CONVÊNIO Nº** - Indicar o número original do Convênio e dos Termos Aditivos existentes.
- **DOCUMENTO FISCAL**- Registrar o tipo ( com letras iniciais) e o número do documento de crédito/pagamento :  
NF = Nota Fiscal    FAT = Fatura    REC = Recibo
- **DATA** - Indicar a data da emissão do documento.
- **ESPECIFICAÇÃO** - Indicar a espécie do bem patrimonial adquirido com recursos do convênio.
- **QUANTIDADE** - Indicar a quantidade de bens adquiridos por documento fiscal.
- **VALOR UNITÁRIO** - Registrar, em reais, o valor unitário de cada bem.
- **TOTAL** - Registrar o produto da multiplicação do valor unitário pela sua quantidade.
- **TOTAL GERAL** - Registrar o somatório das parcelas constantes da coluna TOTAL.
- **CONVENIENTE**- Data da emissão, nome ou carimbo e assinatura do responsável pelo conveniente.
- **RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE**- Data do preenchimento, nome ou carimbo, CRC e assinatura do Técnico da área contábil responsável pela execução do projeto

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

REPRODUZIR EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

**CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

CONVENENTE:

CONVÊNIO Nº:

1. SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO	EM,	R\$
2. TOTAL DE CHEQUES NÃO COMPENSADOS (*)	EM,	R\$
SALDO CONCILIADO ( 1-2 )	EM,	R\$

(\*) RELAÇÃO DE CHEQUES NÃO COMPENSADOS

CHEQUES Nº	DATA DA EMISSÃO	FAVORECIDO	VALOR R\$ 1,00
			VALOR TOTAL

Conveniente:  
Nome:  
Assinatura:  
Data:

Responsável pela Contabilidade:  
Nome:  
Assinatura:  
Data:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ORIENTAÇÕES AO CONVENENTE**

**QUEM QUER QUE RECEBA RECURSOS DA UNIÃO OU DAS ENTIDADES A ELA VINCULADA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INCLUSIVE MEDIANTE ACORDO, AJUSTE OU CONVÊNIO, PARA REALIZAR PESQUISAS, DESENVOLVER PROJETOS, ESTUDOS, CAMPANHAS E OBRAS SOCIAIS OU PARA QUALQUER OUTRO FIM, DEVERÁ COMPROVAR O SEU BOM E REGULAR EMPREGO, BEM COMO OS RESULTADOS ALCANÇADOS. ( Art.66 do Decreto Nº 93.872, de 23/12/86) e (art.93 do Decreto-lei nº 200/67 ,IN/01/97 E IN 14/95).**

O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida no Termo de Convênio, ficará sujeito a apresentar Prestação de Contas parcial e/ou final, conforme pactuado, no total dos recursos recebidos, acompanhada dos documentos abaixo:

Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

Relatório de cumprimento do objeto

Relatório de Execução Físico-Financeira - Anexo III(a e b);

Execução da Receita e da Despesa - Anexo IV;

Relação de Pagamentos - Anexo V ;

Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio- Anexo VI,

Cópia autenticada do extrato da Conta-Corrente Bancária específica (cada convênio deve Ter uma conta específica);

Conciliação do saldo bancário;

Cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra ou serviços;

10. Comprovante de recolhimento de saldos dos recursos não utilizados, se for o caso, observando o seguinte:

⇒Quando o saldo dos recursos não utilizados forem devolvidos no mesmo exercício de sua liberação, o recolhimento deverá ser efetuado em favor da **Prefeitura Municipal de Palmas**, sendo que o número da conta e do código da receita de devolução serão fornecidos pela Secretaria de Finanças- setor de contabilidade, na oportunidade devida.

⇒Quando o saldo não utilizado for referente a recursos recebidos em exercícios anteriores, o recolhimento deverá ser efetuado por meio de **DARF, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – VERIFICAR CODIGO JUNTO A CONTABILIDADE.**

- Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal , quando pertencer a Administração Pública.
- Os convênios que forem oriundos de recursos federais ou estaduais reverão seguir sua respectivas legislações.
- Cópia do parecer emitido pelo conselho fiscal ou consultivo sobre a aplicação dos recursos quando a entidade aplicadora for a iniciativa privada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

- A prestação de contas do termo pactuado deverá ser apresentada com assinatura de um Contador, devidamente habilitado no conselho de classe da categoria (CRC).

### RECOMENDAÇÕES COMPLEMENTARES

- As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios (devidamente quitadas e atestadas e recibos com os dados completos sobre o emitente) serão emitidos em nome do Convenente, devidamente identificado com o número do convênio; em 1ª via, em ordem cronológica, segundo desembolso.
- Cópias das ordens de pagamento cumpridas ou cópias dos cheques nominiais emitidos, inclusive os relativos aos gastos utilizando-se o produto da aplicação no mercado financeiro.
- Balanço Financeiros (anexo 13, da lei n.º 4.320/64);
- Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser mantidos em arquivo pelo Convenente, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da Tomada de Contas Anual da Prefeitura pelo Tribunal de Contas do Estado, relativo ao exercício da liberação dos recursos e o da aprovação da prestação de contas do convênio pelo Concedente;
- Quando o objeto do Convênio envolver recursos financeiros do Convenente e/ou de outro partícipe a utilização destes será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como na(s) prestação(ões) de contas parcial e final, conforme pactuado;
- A(s) Prestação(ões) de Contas Parcial(ais) deverá(ão) ser(em) encaminhada(s) à Unidade Concedente nos prazos fixados para sua apresentação, conforme pactuado no Termo de Convênio, onde será(ão) analisada(s);
- A Prestação de Contas Final deverá ser remetida à Unidade concedente, 15 (quinze) dias após o vencimento do prazo fixado para aplicação na execução do convênio, onde será examinada e emitido pareceres conclusivos pelas unidades técnica e financeira para sua aprovação ou adoção das providências necessárias;
- Quando a(s) Prestação(ões) de Contas não for(em) encaminhada(s) no prazo determinado no Termo de Convênio a Unidade Concedente assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos, acrescidos de juros legais, segundo Índice oficial, a partir da data do seu recebimento, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada pelo Convenente;
- Em caso de evento cursos e seminários incluir na Prestação de Contas descrição dos resultados técnico-científicos depreendidos durante o evento, podendo ser comprovados por meio de cópia dos anais ou das conferências proferidas; e
- Em caso de Estudos e Pesquisas anexar à Prestação de Contas o produto final do estudo ou da pesquisa realizada.
- No caso de vários repasses, fica condicionada a liberação da parcela seguinte à prestação de contas da anterior, mediante apresentação ao órgão do protocolo junto a Prefeitura Municipal.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA E REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Palmas- Av. Teotônio Segurado.

**REFERÊNCIA PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES**

- Secretaria de Municipal de Finanças  
Gerência de convênios  
FONE: (63 ) 218-5242  
FAX: (63) 218-5094 ou 218-5281  
Ou na Secretaria Responsável pelo repasse do recursos.

  
**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas

  
**Paulo Leniman Barbosa Silva**  
Advogado Geral do Município